



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de dispensa remunerada anual às servidoras públicas estaduais para realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurado às servidoras públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina o direito à dispensa do trabalho por 01 (um) dia por ano, sem prejuízo da remuneração, para realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º A dispensa prevista nesta Lei:

- I – não dependerá de compensação de jornada;
- II – não implicará prejuízo funcional, remuneratório ou administrativo;
- III – será concedida mediante comunicação prévia à chefia imediata.

Art. 3º A servidora deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comprovante de comparecimento ao exame ou consulta médica.

Parágrafo único. É vedada a exigência de informações detalhadas sobre o procedimento realizado, resguardando-se o direito à intimidade e à dignidade da servidora.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas internas de conscientização e incentivo à realização dos exames preventivos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

## Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar dignidade, saúde e prevenção às servidoras públicas estaduais de Santa Catarina, ao garantir um direito simples, mas de enorme impacto: um dia de dispensa remunerada anual para realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero.

A realidade hoje enfrentada por milhares de servidoras estaduais é marcada por burocracia excessiva para justificar ausências, exigências desproporcionais e, em muitos casos, situações constrangedoras, vexatórias e humilhantes, especialmente quando se trata de exames íntimos. Trata-se de uma distorção administrativa que precisa ser corrigida com urgência.

Os dados oficiais em Santa Catarina demonstram que o tema não é secundário — é uma questão de saúde pública urgente:

- em Santa Catarina, são estimados 4.460 novos casos de câncer de mama por ano, segundo dados estimados pelo INCA, sendo este o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres no Estado;

- o câncer de mama apresenta uma taxa de incidência de mais de 106 casos por 100 mil mulheres, um dos índices mais elevados do país;

- já o câncer do colo do útero deve atingir cerca de 880 mulheres catarinenses por ano, segundo dados do Ministério da Saúde;

Esses números não são apenas estatísticas — representam milhares de famílias impactadas, afastamentos do trabalho, tratamentos prolongados e, em muitos casos, mortes evitáveis.

A ciência é clara:

- o câncer de mama e o câncer do colo do útero possuem altíssimo potencial de cura quando diagnosticados precocemente;

- exames como mamografia e Papanicolau são rápidos, acessíveis e eficazes.

Apesar disso, o próprio sistema ainda cria obstáculos:

- a cobertura de exames preventivos no Brasil permanece abaixo de 24% para mamografia, muito distante dos 70% recomendados pela OMS;

- barreiras como falta de tempo, dificuldades no trabalho e entraves administrativos contribuem diretamente para o atraso no diagnóstico;

Ou seja: o problema não é apenas médico — é também administrativo e institucional.

Hoje, convivemos com uma realidade desigual:

- servidores públicos federais já possuem direito a dispensa para exames preventivos;

semelhantes;

- servidores do Judiciário nacional contam com normativas

esse direito.

- municípios catarinenses, como Florianópolis, já garantem

Enquanto isso, as servidoras estaduais de Santa Catarina seguem sem uma garantia mínima, ficando sujeitas à interpretação de chefias e à burocracia de cada órgão.

Essa desigualdade é inaceitável e negar ou dificultar o acesso a exames preventivos gera:

- diagnósticos tardios;
- aumento de custos com tratamentos complexos;
- maior afastamento de servidoras por longos períodos;
- sofrimento evitável.

Por outro lado, garantir apenas um dia de dispensa anual:

- reduz custos futuros ao Estado;
- fortalece políticas de prevenção;
- humaniza o serviço público;
- valoriza as servidoras.

Santa Catarina registra milhares de novos casos de câncer de mama e centenas de casos de câncer do colo do útero todos os anos. São doenças com alto potencial de prevenção, mas que ainda encontram barreiras práticas no cotidiano das trabalhadoras.

Este Projeto de Lei é uma resposta concreta, responsável, necessária, e garantir um dia de folga para prevenção não é privilégio — é:

- política pública inteligente;
- compromisso com a saúde;
- respeito à dignidade das mulheres catarinenses.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

